



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07249/12

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM (DER) -  
LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA 05/2012 - INEXISTÊNCIA  
DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS  
NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE –  
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 1.753 / 2.012

**1. OBJETO DO PROCESSO: CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO**

**2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

2.01. Número da Concorrência: 05/2012

2.02. Órgão ou Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM (DER)

2.03. Objetivo: Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Rejuvenescimento da Pista de Rolamento com Aplicação de Micro Revestimento Asfáltico Polimerizado na Espessura de 1,5 cm e/ou 0,8 cm nas seguintes rodovias: PB – 032 Entroncamento BR 101/Pedras de Fogo (22 Km); PB – 071 Entroncamento BR 101/Jacaraú (25 Km); PB – 073 Sapé/Guarabira (42 Km); PB – 233 Santa Luzia/Várzea/Divisa PB-RN (21 Km); PB – 250 Entroncamento BR 412/Prata/Ouro Velho/Divisa PB-PE (32 Km)

2.04. Contrato nº: 50/2012

2.05. Contratado: ESSE – Engenharia, Sinalização e Serviços Especiais Ltda

2.06. Valor: R\$ 9.733.528,68

2.07. Assinatura do Contrato: 26.06.2012

**3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DEAAG/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente.

**4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Concorrência nº 08/2009 e o contrato dele decorrente, determinando-se, o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato.*

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 09 de agosto de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Marcilio Toscano Franca Filho**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB